

PORTARIA Nº 323, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o disposto na Resolução nº 245, de 27 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que dispõe sobre a instalação de equipamento obrigatório, denominado antifurto, nos veículos novos produzidos e saídos de fábrica, nacionais e importados;

Considerando a Portaria nº 129, de 18 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN que definiu as características do processo de certificação e homologação para o sistema antifurto obrigatório, a ser instalado em veículos novos que sejam licenciados no Brasil, e para os provedores de serviço de monitoramento e localização;

Considerando o disposto nas Portarias nº 47, de 20 de agosto de 2007, nº 102, de 30 de outubro de 2008 e nº 253, de 22 de julho de 2009, todas do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;

Considerando o que consta no Processo administrativo nº 80000.010200/2011-71.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as soluções da empresa Nissan do Brasil Automóveis Ltda. conforme tabela constante do Anexo desta Portaria, para a instalação do Sistema Antifurto Obrigatório de que trata a Resolução CONTRAN nº 245/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

Anexo – Tabela das soluções homologadas - Nissan do Brasil Automóveis Ltda.

Código do Equipamento	Espécie/Tipo	Família	Marca	Modelo	Versão
NKSVTX (PN 283B1 JT30A)	caminhonete	Frontier	Nissan	Frontier	XE 25 X2
NKSVTX (PN 283B1 JT30A)	caminhonete	Frontier	Nissan	Frontier	XE 25 X4
NKSVTX (PN 283B1 JT30A)	caminhonete	Frontier	Nissan	Frontier	SE 25 X4
NKSVTX (PN 283B1 JT30A)	caminhonete	Frontier	Nissan	Frontier	SE 25 X2
NKSVTX (PN 283B1 JT30A)	caminhonete	Frontier	Nissan	Frontier	LE 25 X4